



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2478 DE 26 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com necessidades especiais nos contratos de órgãos públicos estaduais com empresas prestadores de serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os órgãos públicos da administração direta e indireta e fundacional do Estado de Rondônia, obrigados a exigir das empresas fornecedoras de mão-de-obra terceirizada, com as quais celebram contrato, que reservem, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo contratado a portadores de necessidades especiais, aptos às funções a serem desempenhadas.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considerar-se-á pessoa com necessidade especial conforme definição prevista no inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e no Capítulo I do Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 2º. Resultando em fração o percentual de vagas referidas no *caput* do artigo 1º, o resultado obtido será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 3º. A aplicação desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador